

LEI Nº 915/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a criação de Programa de Corte de Cabelo gratuito para atender aos alunos nas Escolas Municipais".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica facultado ao Município de Mata de São João instituir programa para corte de cabelo gratuito em Mata de São João.

Parágrafo único: Fica facultada a possibilidade, se for o caso, de contratação e seleção de barbeiros para realizarem as atividades finalísticas desta legislação, bem como para realizar oficinas em escolas e comunidades, com intuito de profissionalização.

Art. 2.º O referido programa consiste em disponibilizar, na periodicidade determinada pelo Poder Executivo, de corte de cabelo para os alunos da rede municipal.

Art. 3.º Para instituir o Programa no Município a Prefeitura poderá realizar processo licitatório para contratar barbeiros ou empresários individuais com atividades de barbearia para atuarem nas escolas na Sede, Zona Rural e Litoral, ou se utilizará de voluntários, podendo pagar bolsas, na forma de monitoria.

§ 1º Os alunos, mediante autorização dos pais ou responsável legal, terão direito a um corte de cabelo, que preferencialmente será realizado na própria escola.

§ 2º Por meio de atividades e oficinas nas comunidades o Poder Público poderá fomentar o ensino da atividade de corte de cabelo nas comunidades e posteriormente aproveitar, como voluntários, os participantes da qualificação.

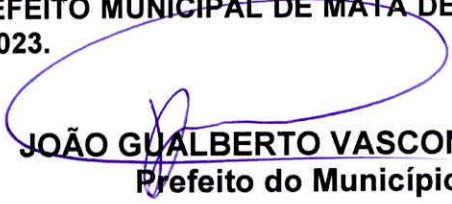
Art. 4.º O Poder Público definirá o servidor responsável por acompanhar a execução do referido programa nas unidades escolares.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo regulamentar por meio de Decreto Municipal.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de abril de 2023.**



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Leis



LEI Nº 915/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a criação de Programa de Corte de Cabelo gratuito para atender aos alunos nas Escolas Municipais".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica facultado ao Município de Mata de São João instituir programa para corte de cabelo gratuito em Mata de São João.

Parágrafo único: Fica facultada a possibilidade, se for o caso, de contratação e seleção de barbeiros para realizarem as atividades finalísticas desta legislação, bem como para realizar oficinas em escolas e comunidades, com intuito de profissionalização.

Art. 2.º O referido programa consiste em disponibilizar, na periodicidade determinada pelo Poder Executivo, de corte de cabelo para os alunos da rede municipal.

Art. 3.º Para instituir o Programa no Município a Prefeitura poderá realizar processo licitatório para contratar barbeiros ou empresários individuais com atividades de barbearia para atuarem nas escolas na Sede, Zona Rural e Litoral, ou se utilizará de voluntários, podendo pagar bolsas, na forma de monitoria.

§ 1º Os alunos, mediante autorização dos pais ou responsável legal, terão direito a um corte de cabelo, que preferencialmente será realizado na própria escola.

§ 2º Por meio de atividades e oficinas nas comunidades o Poder Público poderá fomentar o ensino da atividade de corte de cabelo nas comunidades e posteriormente aproveitar, como voluntários, os participantes da qualificação.

Art. 4.º O Poder Público definirá o servidor responsável por acompanhar a execução do referido programa nas unidades escolares.



Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo regulamentar por meio de Decreto Municipal.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de abril de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município